

Lei nº 803/2020, de 28.12.2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O Povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal e com base no disposto na Lei nº 798, de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado.

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município de Martins Soares, para o exercício financeiro de 2021, estima à receita bruta em R\$ 29.835.175,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais), com uma dedução de R\$ 2.733.210,00 (dois milhões setecentos e trinta e três mil, duzentos e dez reais) referente à Dedução do FUNDEB e Descontos concedidos, apresentando uma Receita Líquida de R\$ 27.101.965,00 (vinte e sete milhões, cento e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais), cujo valor da despesa foi fixado no mesmo valor em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital,

na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei 4.320/64, anexo a Lei.

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme anexos.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento das despesas, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Receita Prevista,

II – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Receita Prevista;

III – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Receita Prevista;

IV – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019;

V - Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução das receitas comprometerem os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Martins Soares,/MG, 28 de dezembro de 2020

Ver. Fernando Almeida de Andrade
Prefeito Municipal